



## PROJETO DE LEI

Institui o Comitê para a Política de Convivência no Ambiente Escolar – Conviva, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído o Comitê para a Política de Convivência no Ambiente Escolar – Conviva, no Estado de Santa Catarina, com o objetivo de promover a construção de um ambiente escolar saudável, respeitoso e inclusivo, incentivando a harmonia e a colaboração entre todos os membros da comunidade escolar.

Art. 2º O Conviva deve ser composto com representantes:

I – da direção escolar;

II – dos pais ou responsáveis legais dos alunos;

III – dos professores; e

IV – dos alunos.

Art. 3º O representante dos alunos no Conviva será denominado Conselheiro, e será escolhido dentre os alunos mediadores.

Parágrafo único. Cada sala de aula elegerá 1 (um) aluno mediador como seu representante para atuar como membro do conselho de alunos, que, reunido, fará a eleição de 1 (um) representante a ser indicado como Conselheiro no Comitê.

Art. 4º O representante dos professores no Conviva, preferencialmente, um servidor de cargo efetivo, quando se tratar de escolas públicas, será denominado Mentor de Convivência.

Parágrafo único. O Mentor de Convivência terá uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas da seguinte forma:

I – 25 (vinte e cinco) horas, dedicadas à promoção e ao desenvolvimento da convivência escolar;

II – 10 (dez) horas, para as atividades de docência em sala de aula; e

III – 5 (cinco) horas, para o planejamento das atividades (hora-atividade).

Art. 5º O Projeto Político-Pedagógico (PPP) de cada instituição de ensino será revisado anualmente em conjunto com a comunidade escolar, por meio do Comitê, buscando adequar o planejamento pedagógico às necessidades e demandas identificadas no âmbito da convivência escolar.



Art. 6º O Conviva deverá ser implementado em todas as escolas públicas, inclusive as municipais, e privadas do Estado de Santa Catarina.

Art. 7º O Conviva deve elaborar um regimento interno que estabeleça suas atribuições, funcionamento e forma de deliberação.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo os procedimentos para a constituição e funcionamento do Conviva, bem como a forma de eleição dos representantes dos alunos e dos professores.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Deputado **Mauro De Nadal**  
Presidente

Secretário

Secretário



## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição institui o Comitê para a Política de Convivência no Ambiente Escolar, o Conviva, considerada uma resposta efetiva à necessidade de fomentar um ambiente escolar que promova a convivência saudável e inclusiva entre todos os seus membros. A criação desse comitê visa a não apenas reconhecer, mas também estimular boas práticas de convivência e cidadania nas instituições de ensino.

Ao envolver ativamente direção escolar, pais, professores e alunos, o Conviva busca criar um espaço democrático e participativo, em que a voz de cada membro da comunidade escolar é valorizada. A inclusão de representantes dos alunos fortalece a participação dos estudantes nas decisões que impactam diretamente a vivência diária na escola.

Destaca-se, ainda, a relevância do "Mentor de Convivência", representante dos professores, que desempenhará um papel essencial na promoção de uma convivência escolar positiva. Afinal, ele terá a proximidade e o vínculo de sala de aula com os estudantes, ao manter parte da carga horária como professor, dedicando-se no restante do período ao desenvolvimento da convivência escolar.

A revisão do Projeto Político-Pedagógico (PPP) a cada ano, em conjunto com a comunidade escolar, assegurará a adaptação contínua das estratégias pedagógicas às necessidades e dinâmicas identificadas no convívio diário.

Assim sendo, confiamos que a aprovação desta proposta contribuirá significativamente para a construção de um ambiente escolar mais positivo e participativo, refletindo em uma formação integral e cidadã dos estudantes catarinenses.